CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 122/2025

AUTOR – Vereador Jorge Araujo

EMENTA: Dispõe sobre a distribuição pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 4 e 12 anos portadoras de diabetes *matriculadas na rede pública de ensino no município de Salvador*.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 122/2025, de autoria do Vereador Jorge Araújo, que institui a distribuição gratuita de sensores medidores contínuos de glicose, via Sistema Único de Saúde (SUS), *para crianças entre 4 e 12 anos diagnosticadas com diabetes mellitus e matriculadas na rede pública municipal de ensino*.

Segundo o texto da proposição, a distribuição **ocorrerá mediante prescrição médica e comprovação de necessidade de uso contínuo do equipamento**, devendo o fornecimento ser regular e ininterrupto, nos termos dos arts. 1º a 3º do PL.

O art. 4º atribui à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a gestão e fiscalização da execução da Lei.

O art. 5º determina que as despesas correrão por dotação orçamentária própria.

O Relatório de Pesquisa Legislativa destaca inexistência de proposição similar e ressalta como antecedentes normativos a Lei nº 6.740/2005 (alimentação diferenciada para crianças diabéticas) e a Lei nº 9.001/2016 (dia de combate ao diabetes infantil).

O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização concluiu pela adequação orçamentária, especialmente por já existir previsão e estrutura no SUS para fornecimento de insumos de controle glicêmico, não havendo acréscimo de custo ao erário municipal.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Nesta Comissão, a análise recai sobre o mérito educacional, social e pedagógico da proposição e sua relevância para a permanência escolar, segurança, saúde integral e bem-estar das crianças atendidas pela rede municipal.

O projeto de lei tem como objetivo ampliar a proteção à saúde de crianças com diabetes tipo 1, contribuindo para seu desenvolvimento escolar adequado e prevenindo complicações decorrentes do controle glicêmico inadequado.

Trata-se de medida que dialoga diretamente com princípios fundamentais da educação pública, como a garantia de condições de aprendizagem, segurança e permanência escolar, previstos nos arts. 205, 206, I e 208 da Constituição Federal.

Do ponto de vista educacional, crianças que convivem com diabetes tipo 1 necessitam de monitoramento constante de glicemia, sobretudo em ambientes escolares, onde longos períodos sem supervisão técnica podem resultar em risco à saúde.

Os sensores contínuos de glicose, conforme salientado pelo parecer da CCJ no item referente ao impacto sobre a segurança escolar, reduzem episódios de hipoglicemia e hiperglicemia, promovem autonomia e garantem maior estabilidade emocional durante as atividades escolares.

A proposição também se alinha à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que impõe ao Poder Público o dever de assegurar medidas de acessibilidade, proteção à saúde e adequação do ambiente escolar para pessoas com deficiência, enfermidades crônicas e demais condições que demandem atendimento diferenciado.

A Secretaria Municipal de Saúde já disponibiliza insumos e materiais para controle glicêmico, conforme apontado pela Comissão de Finanças, que identificou rubrica

orçamentária pré-existente para esse tipo de assistência. Isso reforça a viabilidade operacional da proposta, sobretudo diante da atuação integrada com a Secretaria de Educação, responsável por garantir o ambiente escolar adequado ao uso dos dispositivos.

Do ponto de vista administrativo e pedagógico, a medida favorece a redução de evasão escolar causada por crises glicêmicas; a iminuição de episódios de mal-estar em sala de aula; o maior segurança para professores, que terão suporte tecnológico para monitoramento; maior tranquilidade às famílias, fortalecendo o vínculo escolar e a garantia de ambiente inclusivo conforme preconiza a LDB (art. 3º, IV e VIII).

A proposta não gera impacto negativo na rotina pedagógica, e pelo contrário, fortalece a política municipal de educação inclusiva. Assim, a proposição demonstra mérito relevante para a promoção da saúde escolar, equidade e permanência estudantil.

3. VOTO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **122/2025**, s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2026.

Vereadora Aladilce
Relatora